

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
PROPOSIÇÃO  
DE PLENÁRIO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 753-A, DE 2011** **(Do Sr. Hugo Leal)**

Altera a pena do art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição deste e pela aprovação do de nº 3693/12, apensado (relator: DEP. FELIPE BORNIER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **SUMÁRIO**

- I – Projeto inicial
- II – Projeto apensado: 3693/12
- III – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a pena do art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

**Art. 2º** O art. 42 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa (NR).”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A pena atual, em valores baixos, não tem inibido a prática desse crime de tão graves consequências. Como o incêndio causado pela queda dos balões é de difícil identificação da autoria, os criminosos ficam impunes.

Então, outra não pode ser a reação estatal a não ser anteceder ao dano mediante o agravamento da pena do crime de perigo que consiste o artigo que se propõe alterar.

A redação atual é a seguinte:

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Para fins de exame da proporcionalidade, considerou-se a pena cominada ao crime de provocar incêndio em mata ou floresta:

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Com a alteração proposta a norma terá potencializada seu efeito inibidor sobre a prática desse crime ao afastar a sensação de impunidade, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

Deputado **HUGO LEAL**  
**PSC-RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**CAPÍTULO V  
DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE**  
.....

**Seção II  
Dos Crimes contra a Flora**  
.....

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:  
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:  
Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)  
.....  
.....

**PROJETO DE LEI N.º 3.693, DE 2012  
(Do Sr. Eliene Lima)**

Altera o art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-753/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 42 da Lei nº 9.605, de 1998, agravando a pena prevista para o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....

Pena – reclusão de dois a cinco anos, e multa.” (NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei em destaque tem por objetivo aumentar a pena aplicada para o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões.

A sociedade brasileira está cansada de assistir aos estragos provocados pelos balões, tanto nas cidades e quanto nas zonas rurais.

Um desses casos ocorreu no último dia 19 de Junho, quando um incêndio de grandes proporções atingiu a região do Morro dos Cabritos, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. O fogo começou às 23 horas daquele dia, provocado por um balão. A destruição causada pelo fogo impressionou. Moradores assustados com a possibilidade de que ventos fortes e o clima seco pudessem levar o incêndio para os condomínios localizados nas cercanias deixaram seus imóveis. Segundo bombeiros do quartel de Humaitá, o fogo começou após a queda de um balão, por volta de 22h. Eles se basearam nas informações colhidas com moradores.

Diversas são as causas dessa mazela. Entre elas figura a certeza da impunidade causada pelas penas brandas, previstas em nosso ordenamento jurídico, incapazes de inibir a prática de fabricar, vender, transportar ou soltar balões. Assim, diante desse contexto, o Estado tem de reagir, não pode ficar inerte. É nesse sentido que aponta a proposição ora em debate, permitindo uma pequena reforma legal, que adapte os conceitos de prevenção e repressão às necessidades da sociedade contemporânea.

Nesse diapasão, verifica-se que a atual cominação prevista para a conduta tipificada no artigo 42 da Lei nº 9.605, de 1998, é demasiadamente pequena.

Forte nesses argumentos, merece a sociedade uma maior proteção do arcabouço jurídico, já que a impunidade em seu seio, criada com a previsão de penas brandas, tem estimulado a disseminação de danos causados pela soltura de balões.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2012.

Deputado ELIENE LIMA

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
--

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO V**  
**DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE**

.....

**Seção II**  
**Dos Crimes contra a Flora**

.....

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

.....

.....

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### I - RELATÓRIO

A Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), estabelece, no seu art. 42, para o crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios, a pena de detenção de um a três anos. Mediante o Projeto de Lei em epígrafe, o ilustre Deputado Hugo Leal propõe o agravamento da referida pena, que passaria a ser de reclusão, de dois a quatro anos.

O nobre autor justifica a proposição afirmando que a pena atual não tem sido suficiente para inibir a prática do crime em questão.

Ao Projeto 753/2011 foi anexado o Projeto de Lei nº 3.693, de 2012, do ilustre Deputado Eliene Lima, onde se propõe que a referida pena seja, pelas mesmas razões, igualmente agravada para reclusão, mas variando de dois a cinco anos.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Uma rápida pesquisa nas notícias publicada pelo jornal “O Globo” dá ideia do grave problema representado pelos balões na cidade do Rio de Janeiro. A título de exemplo:

1) Notícia do dia 20 de junho de 2010: “Um incêndio de grandes proporções levou pânico à população da Zona Sul do Rio no sábado à noite. [...] o fogo que lambeu uma área de proteção ambiental no morro próximo à Rua Sacopã e ao Parque da Catacumba, na Lagoa, Zona Sul do Rio, foi causado por um balão. [...] As chamas se alastraram rapidamente devido a baixa umidade relativa do ar, aos ventos fortes e à vegetação seca. Ao longo da madrugada, cerca de 80 homens dos grupamentos do Humaitá e Catete trabalharam no local tentando apagar as chamas. [...] Moradores relataram que o fogo chegou bem próximo dos edifícios, e muitos estão com medo dos estragos que as chamas podem causar em suas moradias. Famílias que moram em condomínios como a Chácara Sacopã colocaram seus pertences em carros e deixaram suas casas. Várias pessoas saíram dos prédios e passaram a noite na rua esperando a situação melhorar. [...] O incêndio pode ser visto da Gávea, Jardim Botânico, diversos pontos da Lagoa e até de Niterói.”

2) Notícia do dia 24 de maio de 2008: “Somente este ano, quedas de balões foram responsáveis por pelo menos 500 focos de incêndio em áreas verdes do estado do Rio. Segundo o Corpo de Bombeiros, o custo do reflorestamento este ano pode chegar a quase R\$ 22 milhões.”

3) Notícia do dia 28 de maio de 2008: “[...] um dado da Light, empresa que fornece energia elétrica, chama a atenção: 382 mil clientes ficaram sem luz nos últimos três anos. [...] a empresa esclarece que, em 3 anos, foram registradas 63 ocorrências causadas por balões nas suas linhas de transmissão e de distribuição e nas subestações. [...] a Light alerta para os perigos da queda de balões na rede elétrica. [...] Se o balão cair sobre uma subestação, os danos poderão ser de grande

magnitude, tendo como conseqüência a interrupção de energia em uma grande área; se o balão cair sobre os cabos condutores das linhas de transmissão, poderá ocorrer um curto-circuito, que, dependendo de sua intensidade, causará queda destes cabos e acidentes com terceiros assim como interrupção do fornecimento; se o balão cair nas faixas de segurança das linhas de transmissão, é muito grande o risco de ocorrer um incêndio, fato este que provocará o desligamento das linhas, além de afetar o meio ambiente.”

4) Notícia de 03 de maio de 2008: “Vítima de balão teve queimaduras nas mãos e no abdômen. A vítima que sofreu queimaduras depois que um balão caiu na varanda de seu apartamento em Copacabana no final da madrugada desta terça-feira está internada em observação no Hospital Miguel Couto, no Leblon, na Zona Sul. [...] Flávia Regina Nunes Brandão teve queimaduras nas mãos e no abdômen. [...] Flávia se feriu quando tentou empurrar o balão para fora da varanda de seu apartamento, localizado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana.”

5) Notícia de 02 de junho de 2008: “A polícia apreendeu na manhã desta sexta-feira grande quantidade de material usado para confecção de balões em uma casa em Ramos, subúrbio do Rio. A quantidade impressionou até os policiais. Foram cerca de três mil explosivos, que ficam presos aos balões. Segundo os investigadores, entre o material estavam duas bombas de fabricação chinesa, que têm alto poder de destruição.”

6) Notícia de 09 de junho de 2009: “Na internet, os fãs dos balões integram comunidades que somam mais de 19 mil internautas, que se comunicam através do Orkut para marcar encontros, exibir suas ‘obras’ e exaltar seus feitos. [...] Até o dia 13 de maio, o serviço do Disque-Denúncia já havia recebido 290 informações sobre pontos de encontro desses grupos. Só no Rio, foram 192 casos. O material apreendido a partir das denúncias mostra o potencial explosivo: 79 balões, 1.548 fogos de artifícios de todo o tipo, além de 489 morteiros e 14 maçaricos. Em um sítio, em Magé, na Baixada Fluminense, onde seria realizado um festival de balões, policiais do Batalhão Florestal apreenderam 50 balões. Embora a maior ameaça seja para as matas, o risco está por toda parte, como o flagrante em um vídeo que mostrou um balão caindo perto das pistas de corrida do Jockey Club da Lagoa, numa área de sobrevoos de helicópteros. Um deles chegou a passar ao lado do balão. [...] Nas grandes cidades, estima-se que 20% dos incêndios são provocados por balões. [...] Além dos incêndios florestais, balões podem danificar linhas de transmissão elétrica, interromper tráfego aéreo, provocar queda de aeronaves, levar riscos a usinas de petróleo e indústrias químicas, e causar incêndios em residências.”

Esta é uma pequena amostra do dano que vem sendo causado pelos balões à vida das pessoas, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente. Muito oportunas, portanto, as propostas dos ilustres Deputados Hugo Leal e Eliene Lima, de se aumentar a pena para o crime em comento.

Como já indicado no relatório deste parecer, o nobre Deputado Eliene Lima propõe uma pena maior do que aquela proposta pelo insigne Deputado Hugo Leal. Tendo em vista a gravidade do problema, como ficou acima demonstrado, entendemos mais apropriado sugerir a aprovação da proposição que impõe um

maior agravamento da pena. Em sendo assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.693, de 2012, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 753, de 2011.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2012.

Deputado Felipe Bornier  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 753/2011, e pela aprovação do PL 3693/2012, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Bornier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy e Penna - Vice-Presidentes, Antônio Roberto, Felipe Bornier, Irajá Abreu, Leonardo Monteiro, Marcio Bittar, Márcio Macêdo, Ricardo Tripoli, Alfredo Sirkis, Antonio Bulhões, Fernando Marroni e Lauriete.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado SARNEY FILHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**